

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 652/2021/PGM/PMB**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.**

**I – Análise do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de produção, organização e execução do evento do dia das crianças e aniversário das praças das crianças do município de Barcarena/PA;**

**II - Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.**

**I – DO RELATÓRIO E PARECER**

1. Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2021, REFERENTE AO CONVITE Nº 1-005/2021**, devidamente instruídos com documentos.

2. Pretende o Município de Barcarena/PA, a contratação de empresa para prestação de serviços de produção, organização e execução do evento do dia das crianças e aniversário das praças das crianças do município, com o objetivo de dar continuidade aos serviços obrigacionais do Poder Público.

3. No presente caso, após análise detida dos autos, constatamos a observância dos princípios norteadores dos certames promovidos pela administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que possuem como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Poder Público quando das suas contratações.

4. Ademais, verificamos que todos os procedimentos realizados ao longo do processo licitatório foram adequados, sobretudo porque, após a reunião de 03 (três) empresas convidadas e interessadas, cujas atividades possuem especialidade compatível com o objeto da licitação, teve como valor global contratado o montante de R\$ 77.610,15 (setenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quinze centavos), o qual foi ofertado pela empresa JULIANA FERRAZ DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.215.572/0001-60, sendo este o menor preço dentre os demais, encontrando-se, portanto, dentro dos limites previstos em lei para a modalidade convite.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Neste sentido, vejamos o que dispõe o art. 1º, inc. II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018 que atualizou o art. 23 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo novos parâmetros para que a modalidade convite possa ser utilizada:

**Decreto nº 9.412 de 2018**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

6. Nestes termos, no que tange ao PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-005/2021, observa-se que está inteiramente de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos e parâmetros da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidade durante seu trâmite.

7. Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do a contratação de empresa para prestação de serviços de produção, organização e execução do evento do dia das crianças e aniversário das praças das crianças do município, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente pela legalidade PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO CONVITE Nº 1-005/2021, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

8. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

9. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 07 de outubro de 2021.

  
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR  
Procurador Geral do Município de Barcarena (P.A)  
Decreto no. 0017/2021-GPMB